



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2016 RELATÓRIO PRÉVIO

Sugerir à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que realize o acompanhamento das decisões e recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI da Petrobrás, especialmente no que toca às recomendações à Petrobrás.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras

Relator: Dep. Hugo Motta

I – Relatório

I – 1 Introdução

Ao longo do ano de 2015, a CPI da Petrobras investigou a prática de atos ilícitos e irregulares relacionados à empresa Petróleo Brasileiro S/A, Petrobras, e as demais empresas do grupo. Dentre os objetos de apuração encontravam-se superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias, constituição de empresas com objetivos ilegítimos, na construção e afretamento de navios, além de irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da estatal na África.

Sob a presidência deste Relator, a CPI se reuniu entre os dias 26 de fevereiro e 14 de outubro de 2015, período em que foram realizadas 56 reuniões.

No final de seus trabalhos, a Comissão recomendou, por meio de seu relatório aprovado, diversas providências a diferentes órgãos ou empresas, especialmente para a própria Petrobras.

Dentre as providências requeridas pela CPI da Petrobras encontra-se a presente Proposta de Fiscalização. Ela se destina a examinar se a Petrobras recebeu e acolheu as sugestões propostas pela CPI ou se tomou medidas equivalentes para eliminar ou minimizar os problemas identificados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O Capítulo XVII do relatório aprovado¹, páginas 737 a 739 contém 14 recomendações para a estatal e seu grupo, voltadas especialmente para a área de auditoria interna, como segue:

“RECOMENDAÇÕES À PETROBRAS E SUAS SUBSIDIÁRIAS

1. **Segregar (separar)** o processo de compras e contratações de bens e serviços **nas fases de aquisição, administração de contrato e pagamento**. Assim, quem compra não poderá cuidar da execução do contrato e quem administra o contrato não poderá realizar o pagamento aos fornecedores. Pretende-se, por meio da segregação de funções, mitigar o risco de conflito de interesses entre empregados, gestores e fornecedores.
2. Utilizar, preferencialmente, **licitação por concorrência** para as compras e contratações de bens e serviços de valores relevantes. A relevância deve ser estabelecida pelo conselho de administração da Petrobras, por proposta da diretoria executiva.
3. À auditoria interna para avaliar periodicamente as compras e contratações de bens e serviços por meio da **licitação por convite**, de modo a mitigar o **risco de direcionamento da carta-convite para uma única empresa ou grupo de empresas**, dando ciência da avaliação à diretoria executiva, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração. Caso a auditoria interna execute testes nos contratos por amostragem aleatória, deverá utilizar confiança estatística de 95% e, no máximo, 5% de erro amostral. A avaliação do possível direcionamento ao fornecedor selecionado na amostra será retrospectiva dos últimos cinco anos.
4. À auditoria interna para avaliar periodicamente o **cadastro corporativo de fornecedores** (inscrição, renovação e reexame) de modo a mitigar o **risco de restringir a concorrência entre os fornecedores**, dando ciência da sua avaliação à diretoria executiva, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração.
5. Os **contratos** de bens e serviços devem ser formalizados **por prazo determinado**, evitando-se assim as renovações automáticas que impedem a renegociação.
6. **Revisar os contratos com fornecedores** (serviços, suprimentos e etc) com o fim de apurar irregularidades e desvios éticos de empregados ou ex-empregados.
7. Realizar **verificações mensais de conformidade** (ou de *compliance*) no processo de compras e contratações de bens e serviços, valendo-se, sempre que possível, do **uso intensivo de sistemas de tecnologia de informação (TI)** para a realização dos testes e **geração de indicadores de desempenho da conformidade (KPI – Key Performance Indicator)** para análise dos resultados pelas estruturas de governança. O nível de conformidade aceitável será estabelecido pelo conselho de administração da Petrobras, por proposta da diretoria executiva. Busca-se eliminar a

¹ <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-petrobras>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

subjetividade de avaliações feitas por pessoas, que podem sofrer influência na sua liberdade de avaliação frente a um evento não conforme.

8. Realizar **monitoramento eletrônico** nas compras e contratações de bens e serviços por meio de testes eletrônicos com configuração de parâmetros voltados para **detectar desvios de comportamento de empregados, de fornecedores, ou de variáveis aplicadas aos contratos**. O monitoramento eletrônico dá liberdade para que técnicos especializados possam configurar testes que detectem a “criatividade” daqueles que se desviam da ética, ou identificar o comportamento anormal de um contrato, ou de grupo de contratos.

9. À auditoria interna para **validar**, de modo segregado e independente, os **dados de entrada, processamento e saída dos modelos de análise de investimento** utilizados para tomada de decisão na Petrobras. Constatou-se, por meio de depoimentos, que a área de engenharia da Petrobras forneceu parâmetros incorretos para o cálculo do modelo de avaliação dos investimentos (VPL – Valor Presente Líquido), cuja inconsistência no denominado “Sistema Ícaros” somente foi detectada em 2009, uma das causas da escalada de preços no projeto da Renest.

10. À auditoria interna para realização periódica de testes de acurácia (**backtesting**) com objetivo de apurar a **assertividade dos modelos de análise de investimento** utilizados para a tomada de decisão, dando ciência do resultado à diretoria executiva, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração. As faixas de aprovação, alerta e reprovação dos modelos, como resultado dos *backtesting*, devem ser estabelecidas pela diretoria executiva e aprovadas pelo conselho de administração. Caberá à auditoria interna, na sua avaliação, analisar as causas de reprovação e de alerta, recomendar as alterações nas variáveis dos modelos (calibragem) e, ao final, certificar as recomendações emitidas. Busca-se identificar tempestivamente um erro grave lançado nas variáveis de cálculo dos modelos de análise de investimento e evitar especulações de toda sorte, como a de superfaturamento das obras. Outro efeito positivo da verificação da assertividade dos modelos é que dá segurança aos conselheiros na decisão sobre o investimento.

11. Ao conselho de administração, para **eliminar a pratica de criação e existência de suplentes de conselheiro**, por não representar uma boa prática de governança corporativa.

12. Ao conselho de administração, para **promover ajustes no estatuto com o fim de promover a responsabilização de mais gestores** nas análises e na tomada de decisão.

13. À Diretoria de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* para **disseminar a cultura de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance na organização e nas subsidiárias**, ressaltando a responsabilidade da diretoria executiva e de cada empregado nesses assuntos.

14. Atualizar a **página da Petrobras na internet** para divulgação: a) do Relatório de Gestão; b) do Relatório e do Certificado de Auditoria, com parecer do órgão de controle interno; e c) do pronunciamento do Ministro de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Estado supervisor da área, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, conforme determina o art. 20-B do Decreto nº 3.591/2000 e da Portaria CGU nº 262/2005”.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, considerando-se a necessidade de esta Comissão conhecer as providências que a Petrobras tenha tomado no sentido de corrigir problemas relacionados, dentre outros, com os processos licitatórios.

I – 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XI, e o seu Parágrafo Único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, torna-se importante a ação do Poder Legislativo com o objetivo de conhecer os possíveis avanços da Petrobras como reação aos problemas identificados pela CPI da Petrobras.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre as medidas tomadas pela Petrobras, notadamente no âmbito administrativo e orçamentário.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da presente proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria operacional na Petrobras para examinar a aplicação das medidas sugeridas pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

extinta CPI da Petrobras ou outras providências equivalentes adotadas para eliminar ou reduzir os problemas identificados;

2. Realização de audiência pública com autoridades relacionadas ao objeto desta PFC para os esclarecimentos necessários, dentre outros:

(i) do presidente da Petrobras, senhor Pedro Parente;

(ii) do diretor de Auditoria Interna da Petrobras, senhor Marcus Antonio Estrella Guimarães;

(iii) do diretor de Governança e Conformidade da Petrobras, João Alberto Elek Júnior; e

(iv) do diretor de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão, Diretor-Geral do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura, senhor Nelson Luiz Costa Silva;

3. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC; e

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 83, de 2016.**

Sala da Comissão, Brasília, 14 de julho de 2017.

Deputado Hugo Motta
Relator